



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB

### **RESOLUÇÃO Nº 28/2016/CONSUNI, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.**

Aprova *Ad Referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática, Licenciatura, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

**CONSIDERANDO** o Processo de nº 23282.000226/2014-09,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar *Ad Referendum*, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática, Licenciatura, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 50 vagas, carga horária de 3.590 horas e duração mínima de 09 (nove) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000.

**Art. 2º** Durante o período de um ano, a partir da data de aprovação desta Resolução, permanecerá vigente a Resolução Nº 14/2015, de 27 de julho de 2015, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática, Licenciatura, no regime trimestral, de modo a permitir a oferta do curso nas modalidades semestral e trimestral concomitantemente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA – UNILAB

A modalidade trimestral permanecerá vigente somente durante esse período, em decorrência do processo de transição do regime trimestral para o semestral.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos**  
Presidente do Conselho Universitário